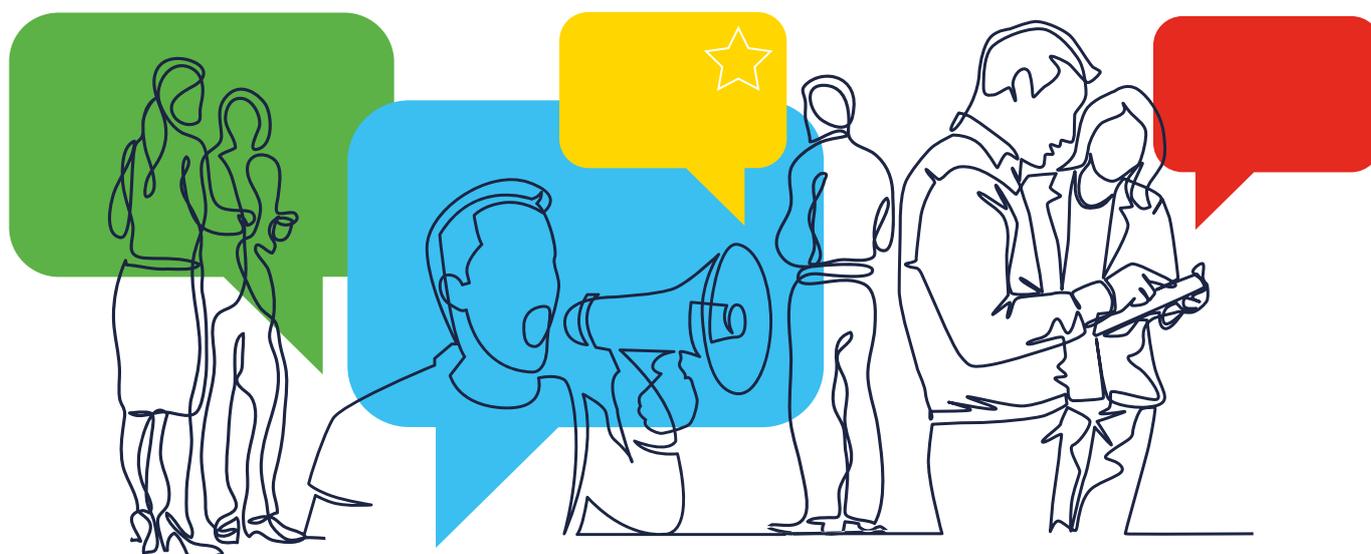




INICIATIVA DE CIDADANIA EUROPEIA

Como redigir uma iniciativa de
cidadania europeia



| ÍNDICE

Registrar uma iniciativa de cidadania europeia	3
Redigir uma iniciativa de cidadania europeia	4



1

Registar uma iniciativa de cidadania europeia

A iniciativa de cidadania europeia dá aos cidadãos a oportunidade única de colocar diretamente um assunto do seu interesse no centro de decisão política europeu, solicitando à Comissão Europeia que proponha legislação sobre esse assunto, desde que o mesmo seja da competência desta instituição. Se a iniciativa conseguir recolher um milhão de declarações de apoio, a Comissão pode decidir apresentar uma proposta legislativa. Nesse caso, tem início um procedimento legislativo, no âmbito do qual, na maioria dos casos, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia tomam uma decisão conjunta (em certos casos, a decisão compete apenas ao Conselho).

O primeiro passo a dar pelos organizadores da iniciativa é registar a sua proposta de iniciativa junto dos serviços da Comissão. O registo só pode ser efetuado se a proposta satisfizer as quatro condições seguintes:

- foi constituído um grupo de organizadores, tendo sido designadas pessoas de contacto, ou, alternativamente, foi criada uma entidade jurídica para gerir a iniciativa, tendo sido mandato um representante do grupo de organizadores para agir em nome da entidade jurídica
- a proposta de iniciativa de cidadania não está manifestamente fora do âmbito de competências da Comissão para apresentar uma proposta de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados
- a proposta de iniciativa de cidadania não é manifestamente abusiva, frívola ou vexatória
- a proposta de iniciativa de cidadania não é manifestamente contrária aos valores da UE consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nomeadamente, o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, bem como o pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres, e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE

Até à data, o motivo pelo qual foi recusado o registo de algumas iniciativas foi por se ter considerado que estavam «manifestamente fora» da competência da Comissão. Para mais informações, consulte as decisões de recusa de registo no sítio Web da Comissão.

A presente nota de orientação visa ajudá-lo a redigir uma proposta de iniciativa e a informá-lo sobre o âmbito das competências da Comissão, que é importante ter presente para assegurar que a iniciativa pode ser registada.



2

Redigir uma iniciativa de cidadania europeia

Os conselhos que se seguem visam ajudá-lo a preencher todas as rubricas necessárias para registar a iniciativa. As informações comunicadas serão tornadas públicas no [sítio Web](#) da iniciativa de cidadania europeia assim que o registo da iniciativa for confirmado. A **Comissão disponibilizará a tradução do conteúdo da iniciativa** (título e objetivos), incluindo o anexo com o máximo de 5000 caracteres, para todas as línguas oficiais da União.

| Título (100 caracteres, no máximo):

O título definitivo é provavelmente a última coisa a ser definida. É melhor esperar até ter uma ideia mais clara da sua proposta. No entanto, é essencial refletir sobre algumas ideias de título para a iniciativa, uma vez que este fará parte da sua «imagem de marca», juntamente com uma identidade visual (por exemplo, um logótipo).

Recolher um milhão de assinaturas é um desafio considerável, sobretudo porque é necessário convencer cidadãos que não estão familiarizados com o tema da iniciativa. Ter um título atraente pode ser um fator decisivo, sobretudo quando se trata de chamar a atenção de pessoas que não estão à partida especialmente motivados para a sua causa.

| Objetivos (1100 caracteres sem espaços, no máximo):

É necessário indicar o «ato jurídico da União» que quer que a Comissão proponha:

- o ato em questão deve inserir -se num dos domínios de competência da Comissão.
- pode ser um ato vinculativo ou não vinculativo (por exemplo, uma recomendação).

Atenção: em certos domínios, os atos juridicamente vinculativos não implicam uma harmonização de disposições legislativas dos países da UE.



Conselhos práticos

- Pense numa versão curta e numa versão mais comprida do título. A sua iniciativa pode ter um carácter muito técnico e um título demasiado curto pode não ser suficientemente claro. No entanto, é importante ter uma versão resumida, sobretudo para fins de campanha e das redes sociais.
- Reflita sobre a forma como o título poderá ser traduzido para outras línguas. Não se esqueça de que deve ser tão apelativo quanto possível não só na sua língua, mas também noutras línguas europeias.
- Não espere até ao último momento para decidir o título. Se pretende consultar os seus parceiros a este respeito, dê início a esse processo imediatamente, dado que poderá levar algum tempo até todos chegarem a acordo.

Exponha clara e sucintamente os principais objetivos da proposta de iniciativa. Nos objetivos principais deve indicar claramente quais os resultados que se pretende alcançar com a iniciativa proposta. Por exemplo:

- ICE «Acabemos com o ecocídio na Europa: uma iniciativa de cidadania para dar direitos à Terra»:

«1. Criminalizar o ecocídio e assegurar que tanto pessoas singulares como coletivas podem ser responsabilizadas por praticarem o ecocídio de acordo com o princípio de responsabilidade superior. 2. Proibir e impedir um ecocídio nos territórios e águas territoriais marítimas da Europa que sejam abrangidos pela legislação europeia, assim como atos cometidos fora da UE por pessoas coletivas registadas na UE ou por cidadãos da UE. 3. Prever um período de transição para facilitar uma economia sustentável.»

| Quais são as competências da UE?

As competências da União Europeia são definidas nos Tratados da UE (artigos 2.º a 6.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – TFUE](#)).

Competência exclusiva (ver o art. 3.º do TFUE)	Competência partilhada (ver o art. 4.º do TFUE)	Competência para apoiar, coordenar ou completar a ação dos países da UE (ver o art. 6.º do TFUE)	Competência para definir orientações no âmbito das quais os países da UE devem coordenar as suas políticas (ver o art. 5.º do TFUE)
<ul style="list-style-type: none"> • união aduaneira • estabelecimento das regras de concorrência necessárias ao funcionamento do mercado interno • política monetária para os países cuja moeda é o euro • conservação dos recursos biológicos do mar, no âmbito da política comum das pescas • política comercial comum • celebração de acordos internacionais <ul style="list-style-type: none"> - quando tal celebração esteja prevista num ato legislativo da UE - seja necessária para dar à UE a possibilidade de exercer a sua competência interna - ou possa afetar regras comuns ou alterar o alcance das mesmas 	<ul style="list-style-type: none"> • mercado interno • política social, no que se refere aos aspetos definidos no TFUE • coesão económica, social e territorial • agricultura e pescas, com exceção da conservação dos recursos biológicos do mar • ambiente • defesa dos consumidores • transportes • redes transeuropeias • energia • espaço de liberdade, segurança e justiça • problemas comuns de segurança em matéria de saúde pública, no que se refere aos aspetos definidos no TFUE • investigação, desenvolvimento tecnológico e espaço • cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária 	<ul style="list-style-type: none"> • proteção e melhoria da saúde humana • indústria • cultura • turismo • educação, formação profissional, juventude e desporto • proteção civil • cooperação administrativa <p>Os atos da UE juridicamente vinculativos nestes domínios não podem implicar a harmonização das disposições legislativas e regulamentares nacionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • política económica • emprego • políticas sociais



Conselho prático

- Defina objetivos claros e específicos.

Disposições dos Tratados que considera relevantes para a medida proposta:

Indique uma ou mais disposições dos Tratados que conferem poderes à Comissão para agir no âmbito das competências relevantes.

Domínios de intervenção	Artigos do Tratado (TFUE*, salvo disposição em contrário)
Agricultura e pescas	Artigos 38.º a 44.º
Orçamento	Artigos 310.º a 324.º
Proteção Civil	Artigo 196.º
Concorrência	Artigos 101.º a 109.º
Proteção dos consumidores	Artigo 169.º
Cultura	Artigo 167.º
Assuntos aduaneiros	Artigos 30.º a 33.º
Desenvolvimento e Cooperação	Artigos 208.º a 213.º
Assuntos económicos e monetários	Artigos 119.º a 144.º
Educação, formação, juventude e desporto	Artigos 165.º e 166.º
Emprego e assuntos sociais	Artigos 145.º a 161.º
Energia	Artigo 194.º
Alargamento	TUE * – artigo 49.º, artigo 212.º
Ambiente e ação climática	Artigos 191.º a 193.º
Comércio externo	Artigos 206.º e 207.º
Luta contra a fraude	Artigo 325.º
Segurança dos alimentos	Artigos 43.º, 168.º e 169.º
Livre circulação:	
Pessoas	Artigos 45.º a 55.º
Serviços	Artigos 56.º a 62.º
Capitais	Artigos 63.º a 66.º
Ajuda humanitária	Artigo 214.º
Indústria e empresas	Artigo 173.º
Sociedade da informação	Artigos 179.º a 190.º
Mercado interno e livre circulação de mercadorias	Artigos 26.º a 29.º, 114.º, 115.º
Justiça, liberdade e segurança	Artigos 67.º a 89.º
Políticas relativas aos controlos nas fronteiras, ao asilo e à imigração	Artigos 77.º a 80.º
Cooperação judiciária	Artigos 81.º a 86.º
Cooperação policial	Artigos 87.º a 89.º
Não discriminação e cidadania	Artigos 18.º a 25.º
Saúde pública	Artigo 168.º
Política regional – Coesão económica, social e territorial	Artigos 174.º a 178.º e 162.º a 164.º
Investigação e inovação	Artigos 179.º a 190.º
Fiscalidade	Artigos 110.º a 113.º
Turismo	Artigo 195.º
Transportes	Artigos 90.º a 100.º

Nota: Esta lista não é exaustiva, englobando apenas os principais domínios de intervenção consagrados nos Tratados da UE. Para mais informações, consulte o texto integral dos Tratados.

* TFUE = Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TUE) = Tratado da União Europeia

O presente texto deve ser considerado um guia destinado aos organizadores de iniciativas de cidadania, não vinculando juridicamente a Comissão Europeia. O texto não pretende ser exaustivo e não pode ser considerado uma interpretação oficial dos Tratados.

Apesar de ter de indicar no registo em linha da Comissão as **disposições dos Tratados** que considera relevantes para a medida proposta, na prática, **a sua iniciativa será registada mesmo se** indicar disposições que não estejam corretas, **desde que a iniciativa satisfaça as condições acima referidas, em especial se não estiver manifestamente fora da competência da Comissão para apresentar uma proposta de ato jurídico da União.**

Se, no entanto, a sua iniciativa estiver manifestamente fora do âmbito das competências da Comissão, a Comissão informá-lo-á da sua avaliação e terá a **possibilidade de alterar e voltar a apresentar a iniciativa**, em conformidade com os requisitos aplicáveis.

A sua iniciativa também pode ser **parcialmente registada** nos casos em que apenas uma parte, incluindo os principais objetivos da iniciativa, não esteja manifestamente fora do âmbito de competências da Comissão com vista a apresentar uma proposta de ato jurídico da União. Nessa eventualidade, poderá recolher declarações de apoio relativas apenas ao âmbito do registo.

| **Informações facultativas:**

Se quiser apresentar informações mais pormenorizadas sobre o objeto, os objetivos e o contexto da iniciativa, pode juntar:

- um anexo, utilizando o campo previsto para o efeito (5000 caracteres, no máximo)
- informações complementares, incluindo informações de base mais pormenorizadas (a carregar)
- um projeto de ato jurídico (a carregar)

Tenha em conta que a Comissão não assegura nem a **tradução das informações complementares** sobre a iniciativa nem da eventual **proposta de ato jurídico** e que a mesma é da **responsabilidade do grupo de organizadores.**

Alguns organizadores de iniciativas, nomeadamente de três das iniciativas que conseguiram reunir um milhão de assinaturas, optaram por acrescentar informações complementares sob a forma de anexo às suas iniciativas:

- A política de coesão para a igualdade das regiões e a sustentabilidade das culturas regionais
- Stop Vivisection
- Proibição do glifosato e proteção das pessoas e do ambiente contra pesticidas tóxicos
- Iniciativa europeia para o pluralismo dos meios de comunicação social

Pode conceber o documento da forma que quiser para explicar e reforçar a sua iniciativa e o respetivo objetivo. Não são aplicáveis limites ao número de caracteres nem às imagens desde que o tamanho do ficheiro não exceda 5 MB.



A inclusão de um projeto de ato jurídico é bastante mais rara. Foi o caso, por exemplo, das seguintes iniciativas:

- [Europe CARES](#) - Uma educação inclusiva de qualidade para as crianças com deficiência
- [Um de Nós](#)
- [Pai, Mãe e Filhos](#)
- [Plástico no mar: basta!](#)

Estes elementos adicionais podem ajudá-lo a comunicar mais eficazmente os objetivos da iniciativa durante a fase inicial de registo, durante a recolha das declarações de apoio e na fase final de exame por parte da Comissão.

Se a iniciativa obtiver um milhão de assinaturas, a Comissão dará início à fase de exame e terá em conta todas as informações registadas, incluindo os anexos e/ou projetos de atos jurídicos. Por conseguinte, é importante que inclua todas as informações que deseje que a Comissão tome em consideração logo na fase de registo, porque não terá a possibilidade de acrescentar outros elementos facultativos numa fase posterior.

Se necessitar de aconselhamento personalizado independente para determinar se a sua proposta de iniciativa de cidadania está ou não está manifestamente fora da competência a Comissão, faça uma consulta através da secção Aconselhamento do Fórum da Iniciativa de Cidadania Europeia. Receberá uma resposta no prazo de oito dias úteis.



Conselhos práticos

- Verifique os artigos do Tratado que podem ser utilizados como base jurídica válida para uma eventual proposta de ato jurídico da UE pela Comissão. Exemplos de algumas iniciativas (com base nas decisões da Comissão em matéria de registo): «Somos uma Europa acolhedora, deixem-nos ajudar!» - artigo 77.º, n.º 2, alínea b), artigo 78.º, n.º 2, artigo 79.º, n.º 2, artigo 82.º, n.º 2, alínea c) e artigo 83.º, n.ºs 1 e 2 do TFUE; «Não ao Extremismo» - artigo 114.º, artigo 153.º e artigo 19.º do TFUE
- Leia atentamente os artigos do Tratado. Os artigos que fazem referência a um processo legislativo (ordinário ou especial) podem ser utilizados como base jurídica para uma iniciativa, exceto se for explicitamente referido que compete a outra instituição, e não a Comissão, apresentar uma proposta. Outros artigos mencionam explicitamente que compete à Comissão apresentar uma proposta.
- Atenção: indicar um elevado número de artigos não implica necessariamente que a iniciativa seja registada!
- Analise as iniciativas que foram devidamente registadas para tirar ideias, bem como aquelas cujo registo foi recusado.

O presente texto deve ser considerado um guia destinado aos organizadores de iniciativas de cidadania, não vinculando juridicamente a Comissão Europeia. O texto não pretende ser exaustivo e não pode ser considerado uma interpretação oficial dos Tratados. A Comissão não pode ser responsabilizada pela eventual utilização das informações aqui apresentadas.